



Número: **0802954-13.2017.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **25/01/2017**

Valor da causa: **R\$ 11.812,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARCELO DA SILVA GUEDES (AUTOR)</b>	<b>Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega (ADVOGADO)</b>
<b>MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63574 97	25/01/2017 16:30	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
63575 12	25/01/2017 16:30	<a href="#">PETIÇÃO INICIAL</a>	Memorial
63575 24	25/01/2017 16:30	<a href="#">4653-Acostados</a>	Documento de Comprovação
63575 27	25/01/2017 16:30	<a href="#">4653-Procuração e Decl</a>	Procuração
10444 220	27/10/2017 12:01	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
32059 162	04/07/2020 17:26	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
32059 165	04/07/2020 17:29	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
34228 546	12/09/2020 18:57	<a href="#">MAPFRE</a>	Diligência

PETIÇÃO EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 25/01/2017 16:29:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17012516285882000000006240395>  
Número do documento: 17012516285882000000006240395

Num. 6357497 - Pág. 1

 <b>Nóbrega Advogados Associados</b>	<p><b>PB JOÃO PESSOA:</b> Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe – CEP 58015-170 TeleFax: (83) 3222-6610</p> <p><b>RN PARNAMIRIM:</b> Av. Maria Lacerda Montenegro, 2.835 sl. 11 - Nova Parnamirim CEP 59152-600 - Tel.: (84) 3208-9861</p> <p><b>PE OLINDA:</b> Av. José Carlos Lima Cavalcante, 3995 - sl. 23 - Casa Caiada CEP 53030-260 - Tel.: (81) 3431-9643</p> <p>E-mail: <a href="mailto:hallisonjc@hotmail.com">hallisonjc@hotmail.com</a></p>
--	---

Almeida / 4656

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da(o) \_\_\_\_<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de  
**JOÃO PESSOA PB:  
virtual**

**REQUERIMENTOS PRELIMINARES:**

- a) **Justiça Gratuita**, com supedâneo na Lei 1.060/50 e Súmula 29 do TJPB, por ser, a parte autora, desprovida de condições para as despesas processuais.(§ 8, "a" da presente e respectiva inclusa Declaração de Pobreza)
- b) **RITO ORDINÁRIO**, uma vez ser imprescindível, nesta ação, o encaminhamento da Parte Autora, ao IML para exame pericial

<b>Rte</b>	<p><b>AGUINALDO FIDELIS DE OLIVEIRA</b>, 59 anos, brasileiro, casado, pedreiro, End. Eletr.: não possui, RG 370930 PB, CPF 035.109.082-97, <b>Rua Cidade Salgado de S. Félix, 471 - Mumbaba - JOÃO PESSOA PB- CEP 58093-570</b></p>
------------	---

por seu advogado que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações e notificações na **Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe – JOÃO PESSOA PB – CEP 58015-170** vem, mui respeitosamente, perante V.Exa., com supedâneo na Lei 6.194/74 e demais legislações pertinentes, ajuizar a presente **Ação de**

**COBRANÇA DE DIFERENÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS**  
(03 - DPVAT – invalidez – s/aulo)

em face de

<b>Rte</b>	<p><b>MAFPRE SEGUROS GERAIS S/A</b>, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 61.074.175/0001-38, End. Eletr.: “WWW.mapfre.com.br/seguro-br”, Av. Epitácio Pessoa, 723 - Estados - JOÃO PESSOA PB - CEP 58030-000</p>
------------	---

expondo, e requerendo ao final, o seguinte:

Ex. - 03

«Cad» («Dt\_Cad») - «Cliente»

1 / 3



## I- DO FATO

1. Na data de 14/mar/15 foi vítima de acidente de trânsito, conforme inclusos Boletim de Ocorrência Policial e/ou Declaração do SAMU e Boletim de Atendimento Médico, sofrendo seqüela de/no(a) MSE, conforme incluso Laudo Hospitalar.

## II- DAS PRELIMINARES

2. É praxe das Seguradoras, em Contestação, agüir preliminares sobre as quais aqui se antecipa a devida manifestação:
  - a) **Ilegitimidade passiva:** Todas as seguradoras, inclusive a Demandada, formam um consócio (**NÃO EXTINTO**), instituído pelo Art. 7º da Lei 6.194/74, ao qual se vinculam e em que se obrigam, todas, a efetuarem o pagamento do DPVAT. Tal entendimento se confirma com Decisões do TJRN nas Apelações Cíveis nº 2010.001747-7 e 2010.001758-7 que tem a Demandada como Apelada: "Inocorrência. Consórcio de seguradoras. Parte legítima. Nulidade da sentença. retorno dos autos à primeira instância. Recurso conhecido e provido." e "... reformando a sentença atacada, para afastar a ilegitimidade passiva da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A."
  - b) **Carência de ação – Falta de interesse de agir:** A parte Autora não está obrigada a, primeiro, buscar Prévio Procedimento Administrativo uma vez que o texto constitucional em seu Art. 5º, XXXV não impõe nenhum condicionamento, muito menos esse, para que seja excluída, da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito seu. No mesmo sentido, em Ementa na Apelação 2009.006430-0 (Apelada: a mesma Demandada), assim decidiu o TJRN: "O fato do demandante não ter formulado pleito administrativo prévio para recebimento da indenização securitária, não obstaculariza o ingresso em juízo...". Conquanto a presente exposição, ainda há magistrados que intimam a Parte Autora para provar **pretensão resistida**, o que, neste item , data vênia, bem esclarecido se apresenta (CF e Ementas) a desnecessidade de tal prova, vez que foi demonstrado, acima, que não é exigido a busca do prévio processo administrativo para, depois, buscar a Prestação jurisdicional do Estado. Ainda: nesta ação, conforme o capítulo III abaixo, a ré foi buscada e não atendeu *in toto* o direito preconizado. Ademais, houve procedimento administrativo, conforme abaixo explicitado, nos itens "3" e "4".
  - c) **Documentos Indispensáveis:** Toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 foi carreada com a Exordial, aos autos, com exceção do Laudo Médico Pericial, sendo que, com o deferimento do pedido na Inicial para encaminhamento à Perícia Médica, suprir-se-á tal lacuna. **Há que se atentar que, quando do recebimento administrativo, é realizado exame por profissional designado pela própria Demandada (sem isenção quanto ao Profissional do juízo), entretanto, o conteúdo do resultado nunca chega às mãos da Parte Autora e nem é carreada aos autos pela Demandada, quando citada.** Em decisão do TJRN na Ap. Cível Nº 20.01611-6 assim se pronuncia: "1- A produção do laudo pericial poderá ser realizada até a fase instrutória".
  - d) **Megadata:** Tal suposto documento nenhum valor jurídico tem, pois não passa de mero espelho de computador, sem prova alguma de efetivação de pagamento de DPVAT. Se o valor do mesmo for o de R\$ 1.687,50, a Parte Autora não se oporá.
  - e) **Prescrição:** O prazo prescricional começa sua contagem a partir do resultado positivo do Exame Pericial. Assim corrobora a Súmula 278 do STJ: "o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequivoca da incapacidade laboral". No presente caso o prazo foi interrompido em 21/ago/15, data em que a Demandada efetuou o pagamento a menor, conforme itens 3/4 abaixo.  
  
Assim, requer que sejam, as preliminares suscitadas na Contestação, **consideradas impugnadas** na forma acima exposta, sem a necessidade de nova manifestação, com exceção de outras aqui não elencadas, com a **rejeição de todas**.

## III- DO PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

3. É comum a Demandada alegar falta de interesse de agir. Entretanto, A Parte Autora buscou, na via administrativa, a satisfação do seu direito nos termos da legislação que regula o Seguro DPVAT, mas teve o seu direito preferido em face de pagamento a menor do que a legislação determina, pois o valor a ela pago foi o de R\$ 1.687,50, na data de 21/ago/15, ficando a diferença que ora pleiteia, no valor de R\$ 11.812,50, já que o correto valor determinado pela Lei 6.194/74 (com as alterações introduzidas pela Lei 11.482/07) é de até R\$ 13.500,00 para invalidez permanente, que é o caso da Parte Demandante.
4. Há que se ressaltar que, na época própria, toda a documentação exigida pela Lei foi apresentada à Seguradora que fez o referido pagamento, pois se assim não fosse, obviamente, a mesma não teria efetuado o pagamento nem mesmo do citado valor. Logo, não cabe à Demandada, a esta altura, achar de exigir apresentação de quaisquer outras documentações para provar o sinistro, nexo causal e direito da Parte Autoral, já que tais provas foram cristalinamente consubstanciadas com tal documentação já em poder do Consórcio a que a Demandada está vinculada.

## IV- DO DANO MATERIAL:

5. Determina o Código Civil nos artigos 876 e 884 do Código Civil, *ipsis litteris*:  
**"Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição".**  
**Art. 884. "Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita à atualização dos valores monetários".**



## **V- DO DIREITO**

6. Quanto ao Direito à percepção do seguro, a Lei n. 6.194/74, art. 5º, preceitua que:

*"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".*

7. Tem sido comum a alguns órgãos regionais do IML se negar a proceder o exigido exame médico, mesmo quando a vítima é encaminhada pelo Juiz, o que pode ser passivo de intervenção no Estado por descumprimento da Lei Federal, a de nº 11.945/2009, que, em seu Art. 31 altera o § 5º do Art. 5º da Lei 6.194/74 o qual passa a textualizar:

*"§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais."*

## **VI- DO PEDIDO:**

8. **PELO EXPOSTO**, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c o art. 3º e 5º alínea "II" da Lei 6.194/74, requer a procedência da presente demanda em todos os seus pedidos, para condenar a parte requerida no pagamento da indenização em epígrafe, fundada no valor da **DIFERENÇA** de R\$ **11.812,50**, referente ao seguro DPVAT, face a debilidade permanente sofrida pela Parte Autora (na forma exposta no retro § "1") adquirida através de sinistro de acidente de trânsito, **requerendo**, ainda, o seguinte:

- a. *Ab initio*, deferimento da(s) preliminar(es) prefacial(is) (1ª pág. da presente);
- b. Citação da Promovida **através de AR (Correios - Art. 221 I do CPC)** no endereço retro declinado, para, no prazo legal determinado, sob pena de revelia e confissão, apresentar proposta de **acordo e/ou contestação**;
- c. Para cumprimento do disposto no Art. 5º - § 5º da Lei do DPVAT, com as alterações introduzidas pelo Art. 31 da Lei 11.945/09, **requer seu encaminhamento para o IML Local**, o qual tem a obrigação de, consoante o citado dispositivo legal, verificar e quantificar as lesões sofridas pela vítima (item 1 da Exordial). Para tanto, apresenta, ao final, seus quesitos, dispensando indicação de assistente técnico.

d. Contestação apresentada pela Demandada, Manifestação antecipada sobre preliminares (retro item "2") e juntado o Laudo de Exame Médico advindo do deferimento do requerido na retro alínea "c" e, ainda, considerando que toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 está sendo anexada à Exordial, o processo há de ser considerado devidamente saneado (sem nenhuma outra prova a produzir) com a prolação de **Sentença com base no Exame Pericial**, razão por que a Parte Autora, **na forma do Art. 319, VII do NCPC de 2015, opta pela não realização de audiência de conciliação ou mediação**, visando maior fluidez e celeridade aos autos, o que não produzirá prejuízo à Demandada.

- e. Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos à data do sinistro;
- f. Seja, a demandada, condenada no pagamento de honorários advocatícios em 20% sobre o valor sentenciado, mais custas processuais e demais emolumentos.

Dá, à presente, o valor de R\$ **11.812,50**, para efeito fiscal.

Nestes Termos,  
Pede e Espera deferimento.

**JOÃO PESSOA PB**, 25 de janeiro de 2017.

*Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega*

Advogado OAB/PB 16.753 – RN 972-A – PE 1563-A – BA 39042

*Mario Vicente da Silva Filho*

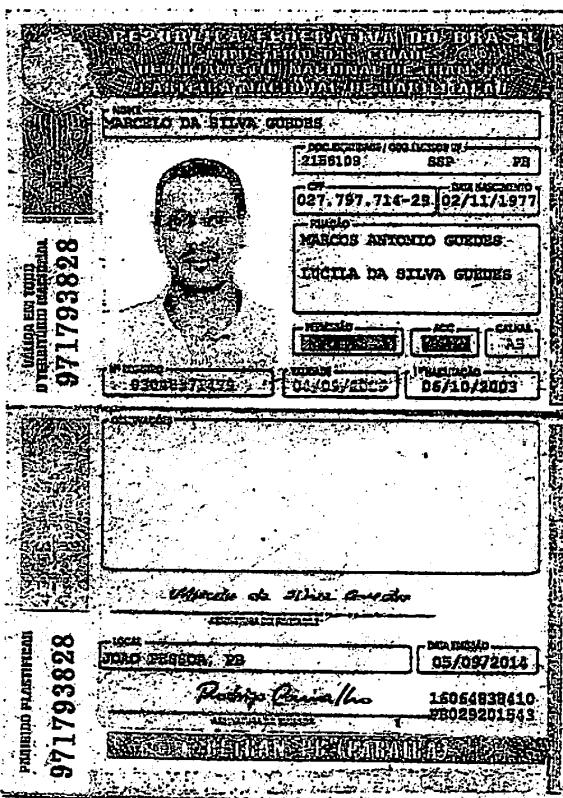
Advogado OAB/PB 19.647

## **QUESTOS**

Seqüela de/no(a): **MSE**

1. Das lesões sofridas houve seqüelas permanentes? (  )
2. Qual o grau de debilidade? \_\_\_\_\_





Rua Palideno Cimo, s/n - Jaguariúba Jaboatão - PE. CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

002001

07006275-7

CLIENTE		PAGAMENTO	
JOSE ADRIANO GOMES DOS SA...		001.20.020.0123	
ENDERECO			
AV DA FRATERNIDADE, 120		CIDADE	
SAO CRISTO REDEITOR		TOCANTINS	
RESPONSAVEL		58020-111	
SITUAÇÃO ÁGUA		QUANTIDADE DE ECONOMIAS	
PROJETADA		RESIDENCIAL	COMERCIAL
MEDIA		INDUSTRIAL	PÚBLICO
LIGADO		FACTIVEL	
LEITURA ATUAL		730	MES VALOR - R\$
LEITURA ANTERIOR		714	
CONSUMO DO MÊS (m³)		16	
DATA DA LEITURA		9/07	
DIAS DE CONSUMO		30	
CONDICAO DA LEITURA		PROJETADA	
CONDICAO DE PAGAMENTO		MEDIA	Ignore, se paga opção
ANORMALIDADE DA LEITURA			
ANORMALIDADE DE CONSUMO		FL	
DATA DA PRÓXIMA LEITURA			
MÉDIA:		16	
REFERENCIA		DATA REFERENCIAL	
JUL/2015		22/07/2015	
"SEJA DOADOR DE ÓRGÃOS! AVISE A SUA FAMÍLIA!"			
TOTAL A PAGAR: **** 87,62			

876300108275 00625



Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 25/01/2017 16:29:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17012516281561300000006240420>  
Número do documento: 17012516281561300000006240420

Num. 6357524 - Pág. 1



## CERTIDÃO

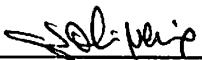
Nº. 2121/2015

Atendendo solicitação de ANDERSON LOPES DOS SANTOS de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 777308 pertencentes a MARCELO DA SILVA GUEDES que foi atendido na Unidade de Emergência do Ortotrauma no dia 26/07/2015 às 09h55min, vítima de colisão moto x carro, apresentando trauma e ferimento em pé direito.

Submetida a avaliação médica e exame de imagem que não evidenciou fratura. Realizado sutura e liberado.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, ~~data~~ e assino a presente certidão.

João Pessoa, 17 de agosto de 2015

  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 2959



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA  
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA  
R. AG. FISCAL JOSE COSTA DUARTE, C/N  
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83)3214-1980  
FAX: (83)3214-1981 CNPJ: 10.202.434/0001-26

Ficha Nr: 777308 Atd: Nao Regula:  
Data: 26/07/2015  
Hora: 09:55:16  
Recepção: ADRIANA DA SILVA  
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: MARCELO DA SILVA GUEDES Num. de vezes atendido: 6  
CNS: 898302764411091 Sexo: M IDENTIDADE: 2106109 Fone: 99246312  
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 02/11/1977 Id: 37 ano(s)

End.: RUA AVENIDA FRATERNIDADE,120

Bairro: CRISTO REDENTOR Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Pai: MARCOS ANTONIO GUEDES

Mae: LUCIA DA SILVA GUEDES

Ocupação: MECANICO SEM ESPECIFICACAO

INFORMACOES DE ENTRADA

Resp.: RESPONSAVEL FERNANDO ANTONIO DE PAULA

Tel/Doc. Responsavel: 88177082 / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: BAIRRO CRISTO

**FATURADO**

99/07/2015

VISTO 111111

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO

Vitima de acidente por: COLISAO MOTO C/ CARRO PRX DO RUA DO BOTA FOGO

Vitima de viciência por: HJ AS 9/30 CONDUTOR DA MOTO MORENO

[ ] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA:	FR:	<input type="checkbox"/> Aparentemente Bem <input type="checkbox"/> Grave
FC:	TP:	<input type="checkbox"/> Politraumatizado <input type="checkbox"/> Convulsao
Peso:	Altura:	<input type="checkbox"/> Hemorragia <input type="checkbox"/> Dispneia
Glicemia:	IMC:	<input type="checkbox"/> Diarreia <input type="checkbox"/> Agitado
Circ. Abd:	O2%:	<input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Chocado
		<input type="checkbox"/> Vomito

Queixa Principal

PACIENTE ALCOLISADO VITIMA DE FERIMENTO MID

Observacao

Hipotensão - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

*PC CI TRAJA*

*Alleviaria febril*

*e refere dor*

Diagnóstico

: Conduta

*SUAS*

*Lx*

Prescrição

: Horário da medicacão

*07:00 PER DIET*



Assinatura do Paciente/Responsável Assinatura e Carimbo do Medico

① *Fernando Almeida*

ESTIMÃO DO PACIENTE  
Residência  Transferido  Desistencia  UTI  
Alta a pedido  Enfermaria  Detuso  SAV  IME

40204005-9  
D3030 E006-A

PROCESSAMENTO REALIZADO

Assinatura da Enfermagem

Cade | Medicamentos | Dose | Horário | Evolução

ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM

Seta e Hora PRESCRIÇÃO (assinatura e carimbo)

*Atenção a evolução*

*até o momento*





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA PÚBLICA DA PARAÍBA  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA DE VACAS  
DELEGAÇÃO DE ACIDENTES DE VÉHICULOS DA CAP  
Praça Firmino da Silveira, S/N, Varadouro - CEP: 58.010-173 - Fone. (63) 2213-5584

WILL DO OCCURRING CLIMATE CHANGE

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Francisco Deusdedit Leitão Filho, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí por volta das 09:15h, compareceu o (a) Senhor (a): MARCELO DA SILVA GUEDES, brasileiro, natural de João Pessoa/PB, Separado, com 37 anos de idade, Desempregado, Alfabetizado, filho de Marcos Antônio Guedes e de Lucília da Silva Guedes, RG: 2.156.109-SSP/PB, residente na Rua da Fraternidade, nº 120, Cristo Redentor, neste capital, o (a) qual notificou o seguinte: QUE, no dia 26/07/15, por volta das 08:00h, quando conduzia a motocicleta de marca YAMAHA/YBR FACTOR K1, cor: preta, ano 2014/2015, de placa QFK-2265/PB, chassis nº 906KE1960FC047335, de sua propriedade, por uma via que fica localizada no Bairro do Cristo Redentor, nesta cidade de João Pessoa/PB, após o condutor de um veículo abrir a porta e notificante atingiu esta caindo ao solo, e que em decorrência desse fato veio a sofrer trauma e ferimento no pé direito, sendo conduzido ao Complexo Hospitalar de Mangabeira, onde se submeteu a procedimentos médicos. Foi este motivo notificou o fato. O referido é verdade, dou fé.

João Passos (PB), 25 de agosto de 2015.

**Carlos Antônio Dutra Faria**  
Escrivão de Polícia Civil  
Mat. 135.352-4

Alfredo Sosa Gómez  
Notificante

卷之三





AUTO-ATENDIMENTO - AG. MANGABEIRA  
DATA: 06/10/2015 HORA: 14:00:28  
TERMINAL: 34871006 CONTROLE: 348710060736  
AGÊNCIA: 0000

AGÊNCIA: 0036 - CABO BRANCO  
CONTA: 013.00066162-5  
CLIENTE: MARCELO DA SILVA GUEDES

**EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA**

Outubro

06/10	000000	CRED TED	
RESUMO DO DIA			1.687,50C
SALDO BLOQUEADO			
SALDO DISPONIVEL			0,00
SALDO TOTAL			1.687,78C
			1.687,78C

Informações, reclamações, sugestões e elogios  
SAC CAIXA: 0800-726 0101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



 <b>Nóbrega Advogados Associados</b>	<b>PB JOÃO PESSOA:</b> Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe CEP 58015-170 TeleFax: (83) 3222-6610 <b>RN PARNAMIRIM:</b> Av. Mano Lacerda Montenegro, 2.835 sl. 11 - Nova Parnamirim CEP 59152-600 - Tel.: (84) 3208-9861 <b>PE OLINDA:</b> Av. José Carlos Lima Cavalcante, 3995 - sl. 23 - Casa Caíada CEP 53030-260 - Tel.: (81) 3431-9643 <b>E-mail:</b> hallisonjc@hotmail.com
--	---

## Procuração

<b>Parte Outorgante</b>	<p><b>MARCELO DA SILVA GUEDES</b>, 38 anos, brasileiro, separado, autônomo, RG 2156109 PB, CPF 027.797.714-29, com endereço na(o) Av. da Fraternidade, 120, Cristo Redentor, JOÃO PESSOA PB 58070-310.</p>
-------------------------	--

<b>Parte Outorgada</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NÓBREGA</b>, solteiro, inscrito na OAB/PB 16.753; RN 972-A; PE 1563-A; BA 39042;</li> <li>➤ <b>MÁRIO VICENTE DA SILVA FILHO</b>, solteiro, inscrito na – OAB/PB 19.647 e</li> <li>➤ <b>EDSON MORETE DOS SANTOS</b> – OAB/PB 12.619 e RN 701-A;</li> </ul> <p>todos brasileiros e Advogados com Escritório Principal na Cidade de JOÃO PESSOA PB, na Av. Capitão José Pessoa, 320 – Jaguaribe - CEP 58015-170.</p>
------------------------	---

Pelo presente instrumento de **PROCURAÇÃO**, a retro **Parte Outorgante** nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados (**PARTE OUTORGADA** acima), conferindo-lhes os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*", em qualquer instância ou Tribunal, para, em conjunto ou separadamente, defender interesses nas ações que propuser ou contra si forem propostas ou já em andamento, além de transigir, acordar, receber e dar quitação, celebrar acordos (inclusive *extras judiciais*), firmar e ratificar termos e compromissos, e praticar todos os demais atos em direito permitidos, por mais especiais que sejam, até substabelecer, com ou sem reservas de poderes, no todo ou em parte, podendo, ainda, receber Alvará Judicial de Pagamentos junto a quaisquer instituições públicas e/ou privadas (inclusive Estabelecimentos Bancários e/ou Financeiros e Seguradoras), passando recibo e dando quitação.

<b>Contrato</b>	<p><i>Fica CONTRATADO, desde já, que os devidos honorários advocatícios serão na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor bruto a receber (no caso de indenização e outros recebimentos congêneres), os quais, quando for o caso, serão descontados em favor do constituído (art. 22 § 4º da Lei 8.906/94), com expedição do respectivo Alvará pelo juiz da ação, constando a soma dos honorários sucumbenciais e os contratuais, tudo em favor do outorgado que o requerer e conforme pacto através do presente instrumento, sendo que, quando houver prestações continuadas (benefícios mensais previdenciários, pensão alimentícia e congêneres), serão pagos, além dos honorários sobre atrasados, também sobre os valores recebidos durante os 12 (doze) meses seguintes. Nas ações que não visem qualquer recebimento em espécie, os honorários serão os constantes da tabela da OAB do Estado onde for ajuizada a Ação. Assim, fica configurado CONTRATO DE ADESÃO, formalizado, para qualquer eventualidade futura.</i></p>
-----------------	--

JOÃO PESSOA PB, 4 de maio de 2016.

Marcelo da Silva Guedes



## D E C L A R A Ç Ã O

(não ajuizamento de ação DPVAT)

Parte Declarante

**MARCELO DA SILVA GUEDES**, 38 anos, brasileiro, separado, autônomo, RG 2156109 PB, CPF 027.797.714-29, com endereço na(o) Av. da Fraternidade, 120, Cristo Redentor, JOÃO PESSOA PB 58070-310.

Para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a parte acima qualificada e abaixo assinado declara, para os devidos fins de Direito que se fizerem necessários, que não recebeu verbas referentes ao Seguro DPVAT que está sendo objeto do pedido da exordial, bem como não ajuizou ação em outra comarca visando recebimento do referido seguro contra outra seguradora ou em qualquer outro Estado da Federação. Declara, ainda, estar ciente das sanções administrativas, cíveis e criminais em caso falsa declaração.

JOÃO PESSOA PB, 4 de maio de 2016.

Marcelo da Silva Guedes



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Parte Declarante	<p><b>MARCELO DA SILVA GUEDES</b>, 38 anos, brasileiro, separado, autônomo, RG 2156109 PB, CPF 027.797.714-29, com endereço na(o) Av. da Fraternidade, 120, Cristo Redentor, JOÃO PESSOA PB 58070-310.</p>
------------------	--

A parte acima qualificada e abaixo assinado declara, nos termos da Lei 1.060/50, que é pobre na forma da lei, não dispondo de meios que possibilitem custear as despesas processuais e honorárias da ação a ser proposta.

Afirma, ainda, ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade.

Assina esta declaração para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

JOÃO PESSOA PB, 4 de maio de 2016.

Marcelo da Silva Guedes





**Poder Judiciário da Paraíba  
5ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0802954-13.2017.8.15.2001

**DESPACHO**

**Vistos, etc.**

O objeto desta ação é referente a cobrança de Seguro DPVAT.

Compulsando os autos, observa-se que a parte demandada contestou independente de citação.

Assim, defiro a gratuitade judicial requerida, na forma do artigo 98 do CPC.

Diante de inúmeras audiências realizadas nesta Vara que restaram infrutíferas, deixo para momento oportuno a análise da conveniência quanto a realização de audiência conciliatória.

Cite-se e Intime-se a parte Ré para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de Contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

JOÃO PESSOA, 27 de outubro de 2017.

**Onaldo Rocha de Queiroga**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ONALDO ROCHA DE QUEIROGA - 27/10/2017 12:01:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102712005882900000010209396>  
Número do documento: 17102712005882900000010209396

Num. 10444220 - Pág. 1

CERTIFICO QUE, REVENDO AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS SISTEMAS DE CONTROLE DE PROCESSOS DO TJPB (SISCOM - PROC FÍSICOS E PJE - PROC ELETRÔNICOS), NÃO LOCALIZAMOS OUTRAS AÇÕES ENVOLVENDO AS PARTES DESTE FEITO OU DO(A) AUTOR(A) EM DESFAVOR DE OUTRA INSTITUIÇÃO CONGÊNERE. CERTIFICO AINDA QUE, DIFERENTEMENTE DO AFIRMADO NO DESPACHO INICIAL, A PARTE RÉ NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO ESPONTANEAMENTE, RAZÃO PELA QUAL PASSAMOS À CITAÇÃO DA PROMOVIDA. DOU FÉ.



Assinado eletronicamente por: NILMA CRISTIANE BATISTA DE MORAES REGO - 04/07/2020 17:26:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070417264673100000030727927>  
Número do documento: 20070417264673100000030727927

Num. 32059162 - Pág. 1

Nº do processo: 0802954-13.2017.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

**Poder Judiciário da Paraíba - 5ª Vara Cível da Capital**

**AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520**

**CONTATOS DA VARA: FONE FIXO: 83-3208.2471, CELULAR/ WHATSAPP 9.9145-3394, E-MAIL: JPA-VCIV05@TJPB.JUS.BR**

**MANDADO DE CITAÇÃO**

O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome:

**M A P F R E                    V E R A                    C R U Z                    S E G U R A D O R A                    S / A**

**Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 5 8 0 3 0 - 0 0 0**

para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta-a, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial.

JOÃO PESSOA, em 4 de julho de 2020.

De ordem, NILMA CRISTIANE BATISTA DE MORAES REGO  
Servidor - MAT. 470995-1

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:**

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

1701251627396400000006240408



Assinado eletronicamente por: NILMA CRISTIANE BATISTA DE MORAES REGO - 04/07/2020 17:29:44  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070417294369100000030727930](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070417294369100000030727930)  
Número do documento: 20070417294369100000030727930

Num. 32059165 - Pág. 1

## CERTIDÃO

Certifico que dei inteiro cumprimento ao presente mandado/ofício conforme ciente exarado, pelo(a) Funcionária Ednayara Luiza, que afirmou estar habilitado(a) a receber o documento. Segue mandado abaixo. Dou fé.

22/08/2020

- Tribunal de Justiça da Paraíba

Successfully created

Nº do processo: 0802954-13.2017.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de

Poder Judiciário da Paraíba - 5ª Vara Cível da Capital  
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520  
CONTATOS DA VARA: FONE FIXO: 83-3208.2471, CELULAR/ WHATSAPP 9.9145-3394, E-MAIL: JPA-  
VCIV05@TJPB.JUS.BR

### MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000  
para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta-a, ourossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial.

JOÃO PESSOA, em 4 de julho de 2020.

De ordem, NILMA CRISTIANE BATISTA DE MORAES REGO  
Servidor - MAT. 470995-1

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:**  
<https://pje.tjpjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:  
1701251627396400000000624040408

Assinado eletronicamente por: NILMA CRISTIANE BATISTA DE  
MORAES REGO  
04/07/2020 17:29:44  
<http://pje.tjpjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 32059165



20070417294369100000030727930

...riva Cruz Seguradora S/A  
CNPJ: 01.074.175/0082-09  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 723  
- 58030-000  
JOÃO PESSOA-PB

11/09/2020  
09:50

[https://pje.tjpjpb.jus.br/pje/Painel\\_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=30727930&idProcessoDoc=32059...](https://pje.tjpjpb.jus.br/pje/Painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=30727930&idProcessoDoc=32059...) 1/1



Assinado eletronicamente por: MICHELLE KESSY DE MORAIS HONORIO - 12/09/2020 18:57:22  
<http://pje.tjpjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091218571996900000032736852>  
Número do documento: 20091218571996900000032736852

Num. 34228546 - Pág. 1